

## AVISO Nº 52/CGJ/2023

Divulga procedimentos para a desinstalação do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ponte Nova.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.044](#), de 2 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ponte Nova e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 3](#), de 30 de março de 2005, que “disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 9](#), de 16 de abril de 2012, que “institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de prazo razoável para a adoção de providências para a desinstalação da serventia;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0658163-18.2022.8.13.0000,

AVISA ao juiz de direito diretor do foro, aos(às) notários(as) e registradores(as) da Comarca de Ponte Nova e a quem mais possa interessar que:

I - o serviço do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ponte Nova será desinstalado em 31 de agosto de 2023;

II - efetivada a desinstalação de que trata o inciso I, ficam definitivamente transferidos o acervo registral e os demais documentos administrativos da serventia desinstalada para o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da comarca, que passará a ser denominado Registro Civil das Pessoas Naturais de Ponte Nova;

III - a direção do foro adotará as medidas necessárias ao cumprimento da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.044](#), de 2 de agosto de 2023, bem como publicará Portaria dispendo sobre a desinstalação da serventia, conforme minuta a ser disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ;

IV - o atual responsável pela serventia a ser desinstalada deverá realizar a rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos, expedindo Aviso Prévio Trabalhado, que deverá ser finalizado até a data prevista no inciso I deste Aviso, e comunicar as medidas tomadas à CGJ e à direção do foro, por Malote Digital, nos termos do art. 22 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020;

V - o responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Ponte Nova deverá encaminhar à direção do foro inventário da serventia desinstalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva desinstalação, nos termos do art. 43 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020, no que couber;

VI - o atual responsável pela serventia a ser desinstalada deverá, até o último dia de efetivo exercício, informar à CGJ, por Malote Digital, os Selos de Fiscalização Eletrônicos que constam no acervo e que não foram utilizados, para fins de cancelamento no Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - SISNOR, bem como transmitir os selos já utilizados, recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ e o Recomepe devidos e preencher e transmitir a Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ;

VII - o juiz de direito diretor do foro adotará as providências referentes aos bens adquiridos durante a interinidade com recursos pertencentes ao Poder Judiciário, nos termos do § 6º do art. 55 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020;

VIII - em caso de dúvida, a direção do foro deverá entrar em contato com a CGJ por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal Fale com o TJMG.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça